



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE.

LEI Nº 130, de 11 de fevereiro de 2000.

**EMENTA:** Abre vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, para contratação por tempo determinado de serviços por excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 124, de 16 de julho de 1999, e seus antecedentes, obedecido o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, e nas Emendas Constitucionais 19/98 e 20/98, no que couber, altera a Lei nº 054, de 05/03/97, em seus anexos, compostos pelas tabelas 1, 2 e 3/2, respectivamente, extingue cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contratação de pessoal por tempo determinado de serviço por excepcional interesse público no Município de Santa Cruz, obedecerá o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, ao que estabeleçam as Leis Municipais nºs 076, de 17/09 de 97; 106, de 16/09/98 124, de 14/07/99 e nesta Lei e nas Emendas Constitucionais nºs 019/98 e 020/98, no que couber.

Art. 2º - Ao número de vagas abertas para a contratação de Pessoal por tempo de serviço limitado por excepcional interesse público, co-





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE.

Continuação da Lei nº 130, de 11 de fevereiro de 2000.

responderá ao mesmo número de extinção de vagas existentes no quadro de provimento em comissão, especialmente os constantes nas tabelas 1, 2, 3 e 3/2, do anexo único da Lei Municipal nº 054 de 05/03/97 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - A contratação de pessoal por excepcional interesse público abrangerá a todos os grupos ocupacionais das Secretarias de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer; da Secretaria de Saúde, e Secretaria de Serviços Urbanos, categorias garí e vigilante, bem como das demais Secretarias, para os cargos e/ou funções de pléxos não comissionados, até a realização de concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos da legislação Federal pertinente, especialmente pelo que estabelece o Art. 37, da Constituição e Emendas 19/98 e 20/98 à mesma carta.

§ 1º - As contratações a serem realizadas pelo o Chefe do Poder Executivo nos termos da Lei, serão por prazo de 36 (trinta e Seis) meses.

Parágrafo 2º - As rescisões contratuais nesses termos, não dará direito indenizatório aos seus ocupantes, recebendo os contratados quando da rescisão contratual tão somente saldos remanescetes de salário, 13º e férias proporcionais.

Art. 4º - Os contratos decorrentes desta Lei, obedecerá quanto ao regime jurídico, o que dispões a Lei Municipal nº 058, de 02 de abril de 1997, no que couber, especialmente a sua divulgação estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 1º da Lei susa.

Art. 5º - Os cargos a serem preenchidos constarão da relação do anexo I desta Lei, para integrante e inseparável da mesma.

Parágrafo Único - Os cargos extintos são os constantes do anexo II desta Lei.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE.

Continuação da Lei nº 130, de 11 de fevereiro de 2000.

Art. 6º - Os contratos efetuados nos termos desta Lei, terão a denominação, atribuição, e remuneração salarial atribuídas aos dos cargos efetivos das respectivas Secretarias enquanto unidades orçamentárias exigidas semelhantes habilitações.

Parágrafo Único - As descrições sumárias e descrições detalhadas dos cargos ora instituídos serão implantados por Decreto do Poder Executivo e que fará parte integrante complementar a esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias para cada exercício, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - As remunerações dos cargos comissionados remanescentes constantes das tabelas nº 1, 2, 3, 3/2, do anexo único da Lei Municipal nº 054, de 05 de março de 1997, e demais Leis supervenientes a esta, desdobradas por vencimentos e gratificação, de quaisquer cargos, ficam unificadas, pelo valor total do somatório das duas partes, pelo o que passam a constituir a remuneração dos ocupantes desses cargos, pelo que dispõe a legislação Federal pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2000.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ- PE, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2000.

JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE.

LEI Nº 130, de 11 de fevereiro de 2000

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

ORDEN	NOMENCLATURA	QUANT.
01	Assist. Administrativo Nível-1	20
02	Assist. Administrativo Nível-2	10
03	Enc. de Veículos ou Transportes	10
04	Enc. de Serviços Urbanos	15
05	Enc. de Manutenção	50
06	Enc. de Semitério	10
07	Enc. de Serviços de Identificação	01
08	Enc. de C.T.P.S.	02
09	Enc. de U.M.C.	02
10	Enc. da Junta Militar	01
11	Monitor de Ensino Nível-1	60
12	Monitor de Ensino Nível-2	45
13	Monitor de Ensino Nível Magistério	50
14	Monitor Acadêmico	10
15	Monitor Graduado	30
15	Coordenador de Saúde	03
17	Supervisor de Saúde	05
18	Chefe de Unidade de Saúde	03
19	Parteiras Comunitárias	06
20	Agente de Saúde	03
21	Agente de Saúde Alternativo	02
22	Agente de Saúde Pré-Natal	02
23	Agente de Saúde Comunitária	25
24	Auxiliar Médico Odontológico	02
25	Assistente Comunitário de Saúde	05
26	Enc. de Ambulância	02





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE.

Continuação do ANEXO II da Lei nº 130, de 11 de fevereiro de 2000

ORDEN	NOMENCLATURA	QUANT.
27	Assistente de Saúde	10
28	Agente Auxiliar de Saúde	06
29	Arquivista	02
30	Agente de Segurança	10
31	Lavadeira	04
32	Chefe de Laboratório	01
33	Auxiliar de Laboratório	01
34	Cozinheira	03
35	Médico Clínico	03
36	Médico Obstetra	02
37	Odontólogo	02
38	Bioquímico	01
39	Enfermeira ANA NERE	02
40	Técnico em Enfermagem	04
41	Auxiliar de Enfermagem	12



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE.

LEI Nº 130, de 11 de fevereiro de 2000

ANEXO I

TABELA I GRUPO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO (R\$)
Aux. Administrativo	AUX-A-1	NA-1	10	136,00
Ag. Administrativo	AA-2	NA-1-A	10	136,00
Motorista	MOT	NA-1-C	12	136,00
Aux. Serv. Gerais	ASG	NA-1	50	136,00
Gari	GAR	NA-1	20	136,00
Zelador	ZEL	NA-1	50	136,00
Vigilante	VIG	NA-1	24	136,00
Ag. de Identific.	AGI	NA-3	02	170,00
Ag. Enc. de C.T.P.S	AGCP	NA-3	02	170,00
Ag. Enc. de UMC/ITR	AU/IT	NA-3	01	170,00
Ag. Enc. da J. M.L.	A/JM	NA-3	01	170,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE.

LEI Nº 130, de 11 de fevereiro de 2000

ANEXO I

Relação de vagas a serem preenchidas mediante contratos individuais de trabalho por excepcional interesse público.

TABELA 2 - GRUPO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO (R\$)
Professor	Prof-I	NA-2A	60	150,00
Professor	Prof.II	NA-2A	45	150,00
Professor Magistério	Prof.II	NA-2B	50	190,00
Prof. Lic. Plena	PRLP	NA-4	30	400,00
Prof. Pré-Escolar	PRPE	NA-2B	10	190,00
Prof. de J. e Adultos	PEJ	NA-2B	10	190,00





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE.

LEI Nº 130, de 11 de fevereiro de 2000

ANEXO

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO (R\$)
Médico Clínico	MCL	NA-11	03	Por Plantão
Médico Obstetra	MOB	NA-10	02	Por Plantão
Odontologo	ODONT	NA-9	02	Por Plantão
Bioquímico	BQ	NA-7	01	Por Plantão
Téc. em Enfermagem	TE	NA-5	04	300,00
Enfer. ANA NERE	EAN	NA-6	02	450,00
Aux. de Enfermagem	AE	NA-2	12	136,00
Ag. Coord. de Saúde	ACS-2		12	136,00
Ag. Superv. de Saúde	ASS-1		05	170,00
Parteiras	PART-1		06	136,00
Enc. Posto Saúde	EPS-1		05	170,00
Ag. de Saúde	AS-1		04	136,00
Assistente de Saúde	AS/S-1		05	136,00
Assist. Saúde Pré-Natal	ASS/PN-1		02	136,00
Aux. Serv. Méd. Odont.	ASM/OD-1		02	136,00
Assist. Comunit. de Saúde	ACC-1		10	136,00
Mot. Ambulância	MOT/A-1B		10	150,00
Ag. Aux. Saúde	AGA/S-1		10	136,00
Arquivista	ARQ/-1		02	136,00
Vigilante	VIG-1		10	136,00
Lavadeira	LAV-1		04	136,00
Téc. em Laboratório	TEC/LA		02	160,00
Aux. de Laboratório	AUX/LAB-1		02	136,00
Cozinheira	COZ-1		04	136,00
Aux. Serv. Gerais	ASG-1		15	136,00